



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

TERMO DE COOPERAÇÃO 002/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Engº. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na 933ª Sessão Plenária de 09/12/2014, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2015, inscrito(a) no CPF sob o nº 380.008.147-49 portador da Carteira de Identidade nº 382.137 SSP-ES, doravante denominado Crea-ES, e **SIC CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.178.945/0001-63, com endereço na Rua Antônio Pinto Queiroz, nº 52, Loja 20, Ed. Peter Tower, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-305, neste ato representada pelo Senhor **HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS**, RG nº 03.861.203-2 IFP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 335.465.417-15, doravante denominada Autoridade Certificadora, têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a realização das atividades referentes à solicitação, validação, verificação e liberação da emissão de certificados digitais e-CPF do tipo A3 para profissionais ativos registrados e/ou colaboradores do Crea-ES e certificados digitais e-CNPJ do tipo A3 para empresas ativas registradas no Crea-ES, mediante concessão de descontos para a prestação de tais serviços, bem como aquisição de leitoras de smart card e tokens USB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste Termo de Cooperação, considera-se:

2.1.1. Agente de Registro: empregado da Autoridade Certificadora responsável pela conformidade dos documentos e dados para emissão e/ou revogação do certificado digital, e pela aprovação ou reprovação da solicitação;

2.1.2. Autoridade Certificadora: entidade responsável por autorizar e promover a emissão de certificados digitais e publicação dos certificados digitais revogados;

2.1.3. Autoridade de Registro: entidade responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora, cujas funções são recebimento, validação, verificação e



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais e arquivamento dos documentos;

2.1.4. Certificado Digital: estrutura que relaciona dados do usuário a uma chave pública que permite a sua autenticação e é formado basicamente por campos, com versão, nº de série, período de validade, emissor, usuário, chave pública e assinatura digital da autoridade certificadora.

2.1.5. Emissão: geração das chaves pública e privada e gravação do certificado digital;

2.1.6. ICP-Brasil – Infra estrutura de Chaves Públicas Brasileira: instituída pelo governo brasileiro para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, de aplicações de suporte e de aplicativos habilitados, que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transação eletrônica segura;

2.1.7. Identidade digital: nome fantasia de certificado digital emitido pela Autoridade Certificadora, podendo ser dos tipos A1, com validade de um ano, ou A3, com validade de três anos;

2.1.8. Mídia: qualquer material físico usado para armazenar dados tais como: smartcard (cartão inteligente) ou token, para certificados digitais do tipo A3, em pendrive ou CO para certificados do tipo A1 e por software para certificado de aplicação;

2.1.9. Ponto de Atendimento da Autoridade Certificadora: agências ou postos de atendimento da Autoridade responsável pelas atividades de recebimento dos documentos e validação da solicitação da identidade digital, bem como da identificação, de forma presencial, de seus solicitantes;

2.1.10. Usuário: titular do certificado digital, profissional ou empresa registrada no Crea-ES, ou ainda, colaborador do Conselho;

2.1.11. Validação presencial: etapa do processo de certificação digital efetuada nos Pontos de Atendimento da Autoridade Certificadora, que consiste na validação dos dados constantes na solicitação eletrônica de acordo com a documentação apresentada;

2.1.12. Verificação: etapa do processo de certificação digital que consiste na verificação da conformidade, realizada pelo Agente de Registro para confirmação da validação da solicitação do certificado digital.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APURAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

3.1. Para fins de apuração dos serviços prestados, serão considerados os atendimentos efetuados pelos Pontos de Atendimento da Autoridade Certificadora, independentemente de o usuário ter ou não finalizado o processo de emissão do certificado digital.

3.2. É considerado atendido o usuário que efetuou as etapas de solicitação e validação presencial desta solicitação, mesmo que não venha a efetivar a emissão da identidade digital no prazo máximo de 30 (trinta) dias, excetuando-se a emissão não efetuada por falhas originadas na Autoridade Certificadora.

3.3. Após a etapa da validação, se a emissão do certificado for aprovada e liberada, o usuário emitirá o certificado digital no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser necessário reiniciar o processo de emissão, contabilizando um novo atendimento conforme descrito no item 3.2.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-ES

4.1. São obrigações do Crea-ES:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela autoridade certificadora, de acordo com as cláusulas previstas neste Termo de Cooperação e os termos de sua proposta;

4.1.2. Notificar a autoridade certificadora por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições e/ou falhas identificadas no curso da execução dos serviços, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.3. Oferecer à autoridade certificadora formas para esta consultar a validade do registro dos profissionais e colaboradores que tiverem interesse em obter o certificado e ter direito às tarifas diferenciadas. A consulta da validade do registro poderá ser feita de três formas:

4.1.3.1. Leitura do QRCode localizado no verso da carteira profissional termoplástica, que permite acessar o SIC (Sistema de Informações Confea/Crea) e confirmar a validade do registro e dados do profissional;

4.1.3.2. Consulta da CRQ (Certidão de Registro e Quitação) para validação do documento apresentado pelo profissional, acessível na área pública dos serviços online do site do Crea-ES.

4.1.3.3. Carta de apresentação do colaborador assinada pelo presidente do Crea-ES.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

4.1.4. Divulgar em seus canais de comunicação com os profissionais registrados e colaboradores os serviços e valores que serão oferecidos pelas certificadoras, informando, inclusive, os direitos e obrigações dos usuários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIDADE CERTIFICADORA

5.1. Constituem obrigações da autoridade certificadora:

- 5.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta;
- 5.1.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.3.** Realizar o atendimento necessário à liberação de até 40.000 (quarenta mil) certificados digitais e-CPF do tipo A3 e até 8.000 (oito mil) certificados digitais e-CNPJ do tipo A3, a título de prestação de serviços, com ônus para os profissionais e empresas registradas e colaboradores, conforme padrão e procedimentos especificados pela autoridade certificadora, no padrão ICP-Brasil e respectiva manutenção pelo prazo de vigência do termo de cooperação a ser assinado entre o Crea-ES e a autoridade certificadora;
- 5.1.4.** Possuir postos de atendimento localizados em todos os municípios onde o Crea-ES possui inspetorias;
- 5.1.5.** Garantir que o atendimento para emissão dos certificados digitais ocorrerá exclusivamente nos Postos de Atendimento habilitados para tal fim;
- 5.1.6.** Relatar ao Crea-ES toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.1.9.** Garantir que a emissão de certificados seja feita somente para profissionais ativos registrados, empresas ativas registradas ou colaboradores do Crea-ES, através dos meios listados no item 4.1.3.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1. A aquisição de leitoras de cartões inteligentes e demais equipamentos destinados à utilização



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

dos certificados digitais será de responsabilidade dos usuários, não se responsabilizando o Crea-ES por qualquer forma de pagamento ou perda, extravio, bloqueio e revogações.

6.2. Os certificados digitais do tipo e-CPF serão emitidos nas carteiras profissionais expedidas pelo Crea-ES, ou em outra mídia desde que sejam homologados pela autoridade certificadora. Os certificados digitais do tipo e-CNPJ serão emitidos em token USB homologados pela autoridade certificadora.

6.3. Ficará a cargo de cada profissional ativo registrado, empresa ativa registrada ou colaborador do Crea-ES arcar com as tarifas relacionadas aos itens objetos deste Termo, cuja cobrança do valor será efetuada no momento da compra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

7.1. Pela aquisição dos produtos e prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, o profissional ou empresa registrados no Crea-ES pagarão à Autoridade Certificadora signatária deste instrumento os valores constantes na tabela abaixo:

Descrição		Valor unitário (R\$)
1	e-CPF	R\$ 130,00
2	Leitora para SmartCard	R\$ 100,00
3	e-CNPJ em token USB	R\$ 400,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, por interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer das suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

torne material ou formalmente inexecutável, podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, não havendo, em nenhuma das hipóteses, indenização a favor de qualquer das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Termo de Cooperação se dará por meio de funcionários especialmente designados para tal fim pelo Crea-ES, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao Crea-ES providenciar a publicação de extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo – Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir os seus efeitos legais e jurídicos.

Vitória/ES, 01 de Junho de 2017.

HELDER PAULO CARNIELLI

Presidente do Crea-ES

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

SIC Certificação Digital LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº: